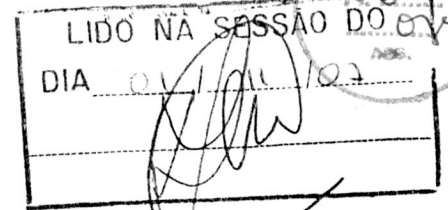




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº046 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, Projeto de Lei que *"Altera os termos do art. 1º, da Lei Complementar nº 98, de 9 de março de 2006, que regulamenta os incisos I, II e IV do art. 76, da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001"*

Importa salientar que a inovação proposta se manifesta da maior importância para adequar a funções inerentes aos cargos de *Agente Carcerário, Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Perito Papiloscopista, Auxiliar de Necrópsia e Auxiliar de Perito Criminal* e assim emparelhá-los, aos demais já contemplados com igual percentual, como é o caso dos cargos de *Delegado de Polícia Civil, Médico-Legista, Odonto-Legista e Perito Criminal*, fazendo dessa forma, um reparo necessário e oportuno, de tal modo a manter todos os percentuais referentes a Gratificação de Exercício Policial (GEP) no mesmo patamar.

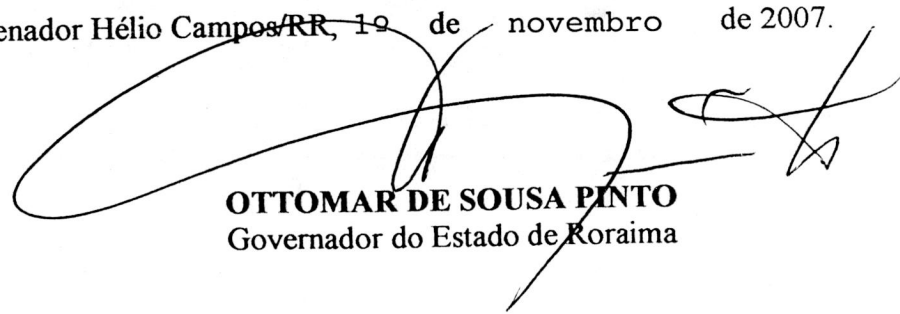
Tal medida é de fundamental importância e se manifesta de toda justa, por pretender valorizar esses abnegados servidores integrantes da Polícia Civil, que prestam relevante serviço à sociedade roraimense, e cuja contribuição é inegável para o desenvolvimento tanto da política de segurança pública do Estado quanto da administração penal, daí a necessidade imediata de aprovação da proposta em destaque.

Daí, como se perfaz da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre aumento de despesas públicas, no âmbito do Poder Executivo faz-se necessário declarar que a despesa cogitada na presente proposta encontra-se em consonância com as leis orçamentárias do Estado, bem como compatível formal e materialmente com os diplomas legais e constitucionais pertinentes a matéria.

Aproveitando o ensejo, peço que Vossa Excelência devolva, outrossim, a proposta de inovação parlamentar objeto da Mensagem Governamental nº 34, de 24 de julho de 2007, oriunda deste Chefe de Governo.

São esses os motivos de interesse público que justificam minha iniciativa, a qual encaminho à apreciação de Vossas Excelências, com pedido de regime de urgência, o que se faz com respaldo nos termos do artigo 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de novembro de 2007.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

"Altera os termos do art. 1º, da Lei Complementar nº 98, de 9 de março de 2006, que regulamenta os incisos I, II e IV do art. 76, da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos III e IV, do art. 1º, da Lei Complementar nº 098 de 9 de março de 2006, passam a vigorar, doravante, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - (...)

II - (...)

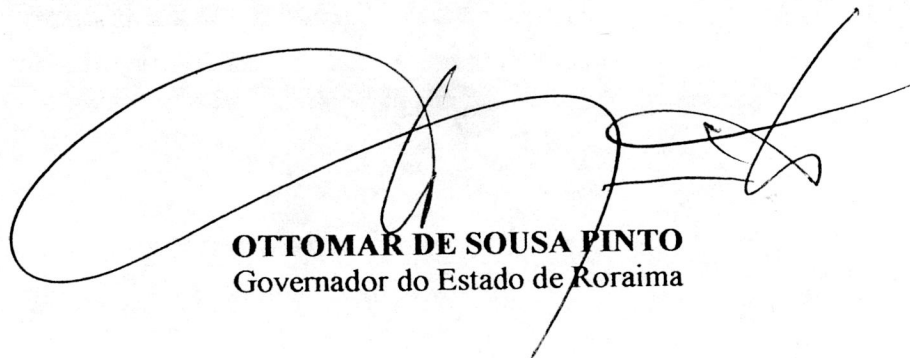
III - Agente Carcerário, Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Perito Papiloscopista, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo. (NR)

IV - Auxiliar de Necrópsia e Auxiliar de Perito Criminal, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 3º As alterações e os efeitos desta Lei Complementar passarão a contar do dia 1º de janeiro de 2008.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de novembro de 2007.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 · Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007